

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

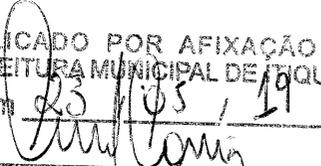
Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM
Edição n: 3236
Paginas: _____ à _____
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1.056 DE 23 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 23/05/19


Secret. Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre instituir a Gratificação de Fiscal de Contrato aos Servidores Públicos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Fiscal de Contrato aos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Itiquira-MT que forem designados para exercer funções de fiscal de contrato.

Art. 2º O Fiscal de Contrato, é uma função pública de relevante interesse público, prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, designados por Portaria, para representar este Poder Legislativo e o interesse público, quando do acompanhamento e fiscalização de contratos em execução, cumprindo o determinado pelo artigo 58, III, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O Fiscal indicado ficará obrigado a assinar uma Declaração de Ciência das Responsabilidades Legais assumidas, sob pena do não recebimento da gratificação decorrente do contrato específico.

Art. 3º A Gratificação de Fiscal de Contrato será devida ao servidor pelo desempenho de atividades extras àquelas especificadas em seu cargo, ficando este responsável diretamente pela fiscalização da execução dos contratos, Aditivos ou Instrumentos Congêneres a ele designados, nos moldes da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa própria desta Câmara Municipal, afeta a essas atribuições, que podem inclusive, não sendo executadas corretamente, serem passíveis de imputar-lhes responsabilização, perante a justiça e órgãos fiscalizadores.

Art. 4º A gratificação será concedida aos servidores durante a vigência do contrato, com pagamento em pecúnia conforme os incisos descritos abaixo:

I – Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para exercer a fiscalização de contratos simultâneos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

II – No caso de haver mais de 10 (dez) contratos vigentes em um mesmo período deverão ser nomeados dois fiscais, sendo que o número de contratos será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada um deles.

Art. 5º A gratificação será concedida mensalmente aos servidores designados como fiscal de contrato titular ou substituto, quando houver essa necessidade, pelo período em que este fiscalizará a execução do contrato, dentro de seu período de vigência.

Art. 6º O servidor fará jus à gratificação:

I - No mês em que atuar como fiscal de contrato, durante o período de vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro: Se houver afastamento do fiscal no mês em curso, este, receberá a gratificação proporcional aos relatórios emitidos no mês, até a data de afastamento.

II - Quando atuar como fiscal substituto do contrato, durante o período que perdurar a substituição;

Art. 7º A gratificação será concedida integralmente, independentemente da quantidade de dias do mês, salvo no caso de substituição, que obedecerá ao exposto no artigo anterior.

Art. 8º A gratificação será concedida aos fiscais dos contratos que entrarem em vigência no exercício do respectivo ano.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

01- Câmara Municipal

01.001- Câmara Municipal

01.031.0001.2186 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.031.0001.2186.3.1.90.911.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

01.031.0001.2186.3.1.90.911.33.00 - Gratificação por exercício de função

(RPPS) ou

01.031.0001.2186.3.1.90.911.25.00 - Gratificação por exercício de função

(RGPS)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Itiquira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de maio de 2019.



HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL